



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/08/2021. Publicação: 25/08/2021. Edição nº 160/2021.

IV) Providencie a publicação no local de costume, bem como a remessa de cópia ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, mediante cópia dos originais assinados, além do seu inteiro teor aos seguintes e-mails: biblioteca@mpma.mp.br ou diarioeletronico@mpma.mp.br;

V) Por fim, determino a realização das seguintes diligências:

- Expeça-se requisição, com as formalidades e advertências legais, ao Secretário Municipal de Cultura para que encaminhe à Promotoria de Justiça, em prazo não superior a dez dias úteis, cópia de todos os processos de pagamento relacionados aos contratos decorrentes do Pregão Presencial nº 109/2019, bem como informe quem é o servidor responsável pela fiscalização do contrato;
 - Tendo em vista a desconexidade das informações apresentadas pelo Município de Caxias no SACOP, o que pode ocasionar erro na interpretação dos documentos, expeça requisição ao Presidente da Comissão de Licitação para que apresente cópia integral do procedimento licitatório citado, no prazo de 10 dias;
 - Determino ao Técnico Ministerial que faça pesquisa no SACOP no intuito de verificar se há informações sobre prorrogação dos contratos ou sobre os processos de pagamento, bem como acesse o Portal da Transparência de Caxias e verifique a relação de pagamentos feitos às empresas R. N. Pinheiro (CNPJ 03.217.486/0001-11), Inove Eventos Eireli (CNPJ 11.098.163/0001-75), JC Castro Lopes (CNPJ 26.979.842/0001-20) e C. J. A. Representações Ltda (CNPJ 19.209.340/0001-55);
 - Considerando a denúncia de irregularidade acerca da empresa Marcio F Feitosa Morais e da menção ao contrato celebrado, por se tratar de objeto de investigação de outro procedimento em trâmite nesta Promotoria, determino também a juntada da representação no Inquérito Civil nº 004500-254/2018;
 - Verifique nos arquivos internos deste órgão de execução sobre a existência de cópia da lei municipal n. 1.749/2008. Não existindo expeça ofício ao Presidente da Câmara Municipal solicitando cópia, com as devidas atualizações, no prazo de 10 dias.
 - Oficie-se ao representante legal da JUCEMA solicitando - faça constar no ofício o CNPJ das referidas empresas - os atos constitutivos das empresas INOVE EVENTOS EIRELI, R. N. NEVES PINHEIRO, J C CASTRO LOPES e E DE ANDRADE PAIM TRANSPORTE E SERVIÇOS DE EVENTOS EIRELI, prazo de 20 dias.
 - Com as respostas, seja o procedimento encaminhado ao Assessor para confecção de relatório com os elementos colhidos; Após, venham os autos conclusos para verificação da necessidade de designação de audiência extrajudicial, bem como de remessa ao NATAR para análise técnica do papeis apresentados.
- Cumpra-se. Caxias/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 09/08/2021 às 09:43 hrs (*)
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CURURUPU

REC-PJCPU - 372021

Código de validação: E373B44424

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CURURUPU, cujo representante segue ao final assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as conferidas pelo art. 3º e 9º, inciso III da Lei Complementar Federal n.º 75/93, art. 26, inciso IV da Lei n.º 8.625/93 e nas Resoluções nº 20/2007 e 121/2015 do CNMP; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput e art. 129, incisos I, II e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 80 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 20, de 28 de maio de 2007 e 121 de 2015, oriundas do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, cabendo-lhe representar à autoridade competente pela adoção de providências para sanar omissões indevidas;

CONSIDERANDO a necessidade de se otimizar as atividades policiais e, conseqüentemente, judiciais, no tocante aos casos de descumprimento de medidas protetivas de urgência no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, em virtude da rede de proteção estabelecida na Lei Maria da Penha (Lei nº 11340/06);

CONSIDERANDO que o descumprimento de medidas protetivas de urgência é crime tipificado no artigo 24-A da Lei nº 11340/06, suscetível de decretação de prisão em flagrante, na forma dos artigos 301 e seguintes do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

RESOLVE:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/08/2021. Publicação: 25/08/2021. Edição nº 160/2021.

RECOMENDAR à 21ª Delegacia Regional em Cururupu, à Delegacia Especial da Mulher em Cururupu, à 1ª Delegacia de Polícia Civil em Cururupu e ao 25º Batalhão de Polícia Militar, representado na pessoa do Major Augusto Marcelo Camelo Nascimento Santos que:

a) Em casos de descumprimento de medidas protetivas de urgência, considerando que a conduta é tipificada como crime (artigo 24-A da Lei nº 11340/06), procedam, prioritariamente, com a autuação da prisão em flagrante do agressor, quando assim for possível, na forma dos artigos 301 e seguintes do CPP, e como previsto no artigo 10, parágrafo único da Lei 11340/06, que estabelece que a autoridade policial que tomar conhecimento de descumprimento de medida protetiva de urgência deverá adotar, de imediato, as providências legais cabíveis.

b) A autuação da prisão em flagrante do agressor e seu consequente encaminhamento à Delegacia de Polícia para tomada de medidas cabíveis, não impede que, considerando as circunstâncias fáticas, e ao critério da autoridade competente, sejam adotadas outras medidas que visem garantir a integridade física e psicológica da vítima, como a representação pela decretação de prisão preventiva. Em caso de não acatamento desta RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação.

Encaminhem-se cópias da presente Recomendação aos Delegados de Polícia de Cururupu, ao Major do 25º Batalhão de Polícia Militar, ao Fórum de Cururupu/MA, ao Conselho Superior do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional Criminal e do Controle Externo da Atividade Policial do Ministério Público para conhecimento.

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do MPMA; Publique-se e cumpra-se.

Cururupu, 23 de agosto de 2021.

assinado eletronicamente em 23/08/2021 às 14:17 hrs (*)

IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

DIRETOR DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURURUPU

ITAPECURU

PORTARIA-1ªPJMI - 112021

Código de validação: 31F1522CAB

PORTARIA

OBJETO: ACOMPANHAR E APURAR OS FATOS REPRESENTADOS PELO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPECURU-MIRIM, NOTADAMENTE, EXISTÊNCIA DE SERVIDORES FANTASMAS, DESVIO DE VENCIMENTOS, SERVIDORES APOSENTADOS MAS PERCEBENDO VENCIMENTOS ATRAVÉS DA FOLHA DO FPM, INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL EXTINTO POR LEI, MAS AINDA ATIVO E COM 30 CNPJ'S.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça, LUIS SAMARONE BATALHA CARVALHO, Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-mirim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º da Lei Federal nº 7.347/85, art. 26, I, 'a' da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 27, I da Lei Complementar Estadual nº 013/91, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – CPGJ/CGMP, o prazo para conclusão de Procedimento Administrativo é de 1 (hum) ano, prorrogáveis, fundamentadamente, quantas vezes forem necessárias;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 2084-276/2018 foi instaurada nesta Promotoria de Justiça em 17 de julho de 2018, e, no entanto, há necessidade de aprofundar as investigações;

CONSIDERANDO que referido procedimento tem como objeto EXISTÊNCIA DE SERVIDORES FANTASMAS, DESVIO DE VENCIMENTOS, SERVIDORES APOSENTADOS MAS PERCEBENDO VENCIMENTOS ATRAVÉS DA FOLHA DO FPM, INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL EXTINTO POR LEI, MAS AINDA ATIVO E COM 03 CNPJ'S;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com vistas a ACOMPANHAR E APURAR OS FATOS REPRESENTADOS PELO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPECURU-MIRIM, NOTADAMENTE, EXISTÊNCIA DE SERVIDORES FANTASMAS, DESVIO DE VENCIMENTOS, SERVIDORES